



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville - Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **JAIR LOPES CABRAL**, sito na **Rua Manaus, nº 383, Vila Ribeirópolis - Registro/SP, CEP: 11.900-000**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 33.301.981/0001-66**, representada neste ato por **JAIR LOPES CABRAL**, inscrito no **Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 141.626.728-06 (Representante Legal)**, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.852/2020, Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 034/2020**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PRODUTOS POR CESTA <sup>1</sup>	UNID	MARCA	QTD DE CESTAS	VL. UNIT. <sup>2</sup>	VL. TOTAL <sup>3</sup>
1	<b>ARROZ AGULHINHA, LONGO, FINO, TIPO 1</b> - Longo fino, beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, contendo no mínimo 80% de grãos íntegros, cor clara, isento de material terroso, parasitas, detritos animais e vegetais, contendo no mínimo 80% de grãos íntegros, não sendo permitida a mistura de classes. Embalagem primária: Saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, íntegro, contendo peso líquido de 05 (cinco) Kg. Validade mínima de 8 (oito) meses da entrega do produto, suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes.	1	PACOTE	BIGUÁ	2.650	R\$ 82,10	R\$ 217.565,00
	<b>FEIJÃO CARIOCA IN NATURA - TIPO 1.</b> Constituído por no mínimo de 90% de grãos inteiros, na cor e característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Não deve ter mistura de classes, devendo ser de safra corrente, contendo 01 kg o pacote. Embalagem primária: saco plástico atóxico, transparente, termossoldado e resistente. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.	2	KG	AGRO VERDE			
	<b>FARINHA DE MANDIOCA SIMPLES</b> - Seca, fina, branca, o produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto e submetido à nova torração, com ausência de sujidade, parasitos e larvas. Embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, termossoldado. Validade mínima de 12 (doze) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.	1	KG	GABI			
	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO</b> - Embalagem de 400g, aluminizada. Ingrediente: leite em pó integral, emulsificante lecitina de soja, podendo ou não conter adição de vitaminas. Não deve conter glúten. Embalagem primária: sacos plásticos metalizados atóxicos, hermeticamente fechados por termossoldagem. Validade mínima de 12 (doze) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura. O produto deverá atender as legislações vigentes.	2	PACOTE	ITALAC			

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

<p><b>CAFÉ TORRADO E MOIDO COM SELO DE PUREZA ABIC</b> - Produto 100% puro, oriundo de grãos de café torrados e moído. Cor, sabor e odor característicos. Embalagem: saco de polietileno, atóxico, resistente, termossoldado ou em filme de poliéster metalizado com polietileno, termossoldado, contendo peso líquido de quinhentos (500) gramas, na embalagem deverá constar a classificação do produto. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.</p>	1	PACOTE	PAULISTA			
<p><b>AÇÚCAR REFINADO</b> - Pacote de 01 kg. Obtida da cana de açúcar com aspecto, cor, cheiro próprios. Sem fermentação, sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, íntegro, resistente, termossoldado, contendo 01 kg. Validade mínima de 6 (seis) meses da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.</p>	2	KG	CARAVELAS			
<p><b>ÓLEO DE SOJA REFINADO</b> - Alimento obtido por prensagem mecânica e/ou por solvente dos grãos de soja, isento de misturas de outros óleos ou matérias estranhas ao produto. Embalagem primária: tipo "PET" ou lata, atóxica, não amassada, resistente com volume de 900 ml. Validade mínima de 06 (seis) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.</p>	1	UNIDADE	SOYA			
<p><b>SAL REFINADO</b> - Iodado, beneficiado, isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areia e fragmentos de rocha. Produto moído deverá passar totalmente por peneira 20. Embalagem primária: saco plástico com 01 kg, atóxico, resistente, termossoldado. Validade mínima de 06 (seis) meses da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.</p>	1	KG	BEIJA-FLOR			
<p><b>MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE</b> - Massa alimentícia seca, produzida com farinha de trigo especial, massa com ovos e demais substâncias permitidas, isentas de sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500g. Validade mínima de 12 (doze) meses da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.</p>	1	PACOTE	REFINADO FLOR DE LIS			

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....

Visto da Asses. Jurídica



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

<p><b>BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA</b> - Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida ou fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, amido, fermento e aditivos alimentares e outras substâncias permitidas. Embalagem primária: saco plástico ou metalizado, atóxico, fechado hermeticamente, íntegro, sem sinais de violação, contendo peso líquido 400 gramas o pacote. Validade mínima de 06 (seis) meses da entrega do produto. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes.</p>	1	PACOTE	PREDILETO			
<p><b>MOLHO DE TOMATE</b> - temperado in natura. Produto resultante da concentrado de polpa de tomates maduros, escolhidos são, sem pele e sem sementes por processo tecnológico adequado, isento de fermentação, composto por tomates, cebola, salsa e outras substâncias permitidas. Embalagem primária: lata comum, atóxica, resistente com peso aproximadamente de 340 gr Validade mínima de 12 (doze) meses da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.</p>	1	LATA	TARANTELA			
<p><b>SARDINHA</b> - Pescado em conserva; sardinha preparados com pescado fresco, limpo, conservado em óleo comestível; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; Embalagem: isento de ferrugem e danificação nas embalagens, não amassada, não estufada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Em latas de aproximadamente 250g. Validade mínima de 12 (doze) meses e suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes.</p>	2	UNIDADE	COQUEIRO			
<p><b>TEMPERO ALHO E SAL</b> - Produto desidratado, destinado ao tempero de alimentos, constituído pela mistura de sal refinado, cebola e alho, salsa em flocos e outros condimentos, <b>exceto pimenta</b>. Embalagem primária: embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, com peso de aproximadamente 300g. Validade mínima de 6 (seis) meses da entrega do produto.</p>	1	UNIDADE	NATARI			
<p><b>VALOR TOTAL OFERTADO PELA EMPRESA:</b></p>		<p><b>R\$ 217.565,00</b></p>				

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1. - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO**

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

**DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

**1.2.** - A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**1.3.** - As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** - O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(18/05/2020 a 17/05/2021)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na

---

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria interessada e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação desta.

3.2. - Os produtos deverão ser entregues no **Fundo Social de Solidariedade**, sito a Rua José Antônio de Campos, nº 121, 1º andar, Centro – Registro/SP e na **Secretaria Municipal de Saúde** sito a Rua Tamekichi Takano nº 05, Centro, Registro/SP, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação da interessada.

3.2.1. - O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da interessada.

3.3. - Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado no **subitem 3.2**, no horário das 8h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.4. - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e prazos de validade, constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

**3.4.1. - Fica reservado ao Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Saúde, o direito de não proceder o recebimento, caso as cestas básicas e os produtos constantes da mesma, não se encontrem em condições satisfatórias,**



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

**contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

**3.5. - A empresa vencedora deverá entregar as cestas básicas embaladas (prontas para entrega) em sacos plásticos transparentes e resistentes.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1. - Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, as Secretarias Municipais através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.**

**4.2. - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:**

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;**
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.**

**4.3. - A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.**



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.1.** – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital e seus anexos, podendo a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Edital.

**5.2.** – Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**5.2.1.** – Considera-se definitivamente recebido se, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**5.2.2.** – A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

**5.3.** – O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.





# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

**5.4.** – A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues.

**5.5.** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/refazimento, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1.** – O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes

---

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

**6.2.** – Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**6.3.** – No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue nos locais indicados pela municipalidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**7.2.** – A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

**7.3.** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VIII**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

**7.3.1.** – As datas relacionadas no **ANEXO VIII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**7.4.** – A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

**7.5.** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1.** – O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

**9.1.** – Não será exigida a prestação de garantia para participação no presente **PREGÃO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1. – DOS DIREITOS**

**10.1.1.** – Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

### 10.2. – DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.2.1. – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridos, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### 10.2.2. – Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos,



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

**c)** Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

e) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal que impeça a entrega dos produtos;

**h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no Edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** – Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

**11.1.1. –** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **11.2. – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade**

---

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

**fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

**11.3. – A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos complementares da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 17.9.4 e 17.9.5 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la as seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.4. – A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.





# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

**11.5. – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

**a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

**b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

**c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.6. –** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**11.7. –** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a administração aplicar o disposto no **subitem 11.1.1 alíneas “c” e/ou “d”**.

**11.8. –** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**11.9. –** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**11.9.1.** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**11.9.2.** – A sanção estabelecida no **subitem 11.1.1, alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.10.** – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**11.10.1.** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.10.2.** – Na impossibilidade da aplicação do **subitem 11.10.1**, o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**11.11.** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



# PREFEITURA DE REGISTRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1. – O DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c)** Tiver presentes razões de interesse público.

**12.2. –** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**12.3. – O DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**12.4. – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b)** Inobservância de dispositivos legais;



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

c) Dissolução de empresa contratada;

d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** – Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**12.6.** – Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

d) Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 034/2020** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EFICÁCIA**

14.1. – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

\_\_\_\_\_  
**GILSON WAGNER FANTIN**

**Prefeito Municipal**

P/ Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**JAIR LOPES CABRAL**

**Representante Legal**

P/ Detentor da Ata

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Elisa Cristina de Oliveira Pupo**

R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
**Marjorie Yuri Tamashiro**

R.G.: 34.972.512-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000  
CNPJ - 45.685.872/0001-79

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

DETENTORA DA ATA: **JAIR LOPES CABRAL**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.**

ADVOGADO (S): **Dr. DEMÉTRIUS OLIVEIRA DE MACEDO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 14 de maio de 2020.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN - PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [prefeitogilson@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitogilson@registro.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [prefeitogilson@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitogilson@registro.sp.gov.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### **DETENTORA DA ATA**

NOME E CARGO: **JAIR LOPES CABRAL - REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [financeiro@opcaocestasbasicas.com](mailto:financeiro@opcaocestasbasicas.com)

E-MAIL PESSOAL: [jairlcabral@gmail.com](mailto:jairlcabral@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração  
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000  
CNPJ - 45.685.872/0001-79

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

DETENTORA DA ATA: **JAIR LOPES CABRAL**

CNPJ Nº: **33.301.981/0001-66**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020.**

DATA DA ASSINATURA: **14/05/2020.**

VIGÊNCIA: **(18/05/2020 a 17/05/2021).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.**

**VALOR: R\$ 217.565,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 14 de maio de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração - Substituto

E-mail do(a) responsável: [administracao@registro.sp.gov.br](mailto:administracao@registro.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000  
CNPJ - 45.685.872/0001-79

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**CONTRATADA: JAIR LOPES CABRAL**

**CONTRATO Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.**

Nome	<b>GILSON WAGNER FANTIN</b>
Cargo	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>
RG nº	<b>4.395.421-0 - SSP/PR</b>
Endereço(*)	<b>Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville - Jd. Ipanema - Registro/SP</b>
Telefone	<b>(13) 99747-7393</b>
e-mail	<b>prefeitogilson@registro.sp.gov.br</b>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	<b>Arnaldo Martins dos Santos Junior</b>
Cargo	<b>Secretário Municipal de Administração - Substituto</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor	<b>Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro</b>
Telefone e Fax	<b>(13) 3828-1000</b>
e-mail	<b>administracao@registro.sp.gov.br</b>

Registro, 14 de maio de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração - Substituto